



MUNICÍPIO DE ARAGUARI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

Processo nº 016/2018

CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



MODALIDADE: Concorrência Pública

TIPO: Técnica e Preço

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A ATUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM 2ª INSTANCIA E NAS CORTES SUPERIORES, EMISSÃO DE PARECERES EM MATÉRIAS DE ELEVADA COMPLEXIDADE, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E REVISÃO DAS DAMEF'S E ÍNDICES DO MOVIMENTO ECONÔMICO APURADO PELAS DECLARAÇÕES TRANSMITIDAS PELAS EMPRESAS, COM OPERAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, PARA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA RECEITA DE ICMS ARRECADADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, E AINDA REVISÃO E/OU RECUPERAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS MEDIANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE ÁREAS ALAGADAS DENTRO DO TERRITÓRIO DE ARAGUARI DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

INTERESSADO: Município de Araguari - Secretaria Municipal de Fazenda.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Data e horário: 27 de março de 2018, às 14:00 horas.

Local: Departamento de Licitações e Contratos do Município de Araguari-MG, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP: 38.440-016, Araguari-MG.

RETIRADA DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Araguari, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 18hs ou via site PMA: www.araguari.mg.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- Por carta ou ofício: protocolado no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Araguari, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 11hs e das 13hs às 17h;
- Pelo fac-símile nº (34) 3690-3280;
- Pelo e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br;
- Outras informações: pelo telefone (34) 3690-3280.



SUMÁRIO

Edital

1. Disposições iniciais
2. Recebimento e abertura das Propostas e Documentos
3. Objeto
4. Retirada do Edital
5. Informações e esclarecimentos sobre o Edital
6. Impugnação do Edital
7. Condições de participação
8. Credenciamento de representantes
9. Entrega dos Envelopes
10. Entrega e forma de apresentação dos Documentos de Habilitação
11. Análise dos Documentos de Habilitação
12. Apresentação e elaboração da Proposta Técnica
13. Julgamento da Proposta Técnica
14. Apresentação e elaboração da Proposta de Preço
15. Julgamento da Proposta de Preço
16. Julgamento final das Propostas
17. Comissão Permanente de Licitação
18. Procedimentos licitatórios
19. Homologação e adjudicação
20. Divulgação dos atos licitatórios
21. Recursos administrativos
22. Recursos orçamentários
23. Condições contratuais
24. Remuneração e pagamento
25. Fiscalização
26. Sanções administrativas
27. Disposições finais

Anexos

- Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Modelo de Procuração;
Anexo III: Declarações quanto à Proposta de Preço;
Anexo IV: Minuta de Contrato;
Anexo V: Modelo de Declaração – art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/1993;
Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.
Anexo VII: Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP



1 - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O Município de Araguari, representado pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação constituída pelo Decreto nº 010, de 15 de janeiro de 2018, torna público, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Municipal Geral MPE nº 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2016 e Decreto nº 107, de 17 de julho de 2013 e demais legislações que regem a matéria, aos interessados que realizará Concorrência Pública, do tipo *“Técnica e Preço”*, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A ATUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM 2ª INSTANCIA E NAS CORTES SUPERIORES, EMISSÃO DE PARECERES EM MATÉRIAS DE ELEVADA COMPLEXIDADE, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E REVISÃO DAS DAMEF’S E ÍNDICES DO MOVIMENTO ECONÔMICO APURADO PELAS DECLARAÇÕES TRANSMITIDAS PELAS EMPRESAS, COM OPERAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, PARA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA RECEITA DE ICMS ARRECADADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, E AINDA REVISÃO E/OU RECUPERAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS MEDIANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE ÁREAS ALAGADAS DENTRO DO TERRITÓRIO DE ARAGUARI DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - A contratação para os serviços do subitem 1.1, serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações e demais normas pertinentes.

1.2.1 - Aplicam-se também as disposições deste Edital.

2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS EDOCUMENTOS

2.1 - Os invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos como segue:

Data: 27 de março de 2018.

Horário: 14:00 horas.

Local: Departamento de Licitações e Contratos do Município de Araguari, situada à Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP: 38.440-016, Araguari-MG.

2.1.1 - A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação.

2.2 - Os invólucros de 01 a 03 serão recebidos no dia, local e horário conforme item 2.1 deste edital pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

2.3 - Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.



3 – OBJETO

3.1 - A presente Concorrência Pública destina-se à obtenção de propostas para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A ATUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM 2ª INSTANCIA E NAS CORTES SUPERIORES, EMISSÃO DE PARECERES EM MATÉRIAS DE ELEVADA COMPLEXIDADE, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E REVISÃO DAS DAMEF'S E ÍNDICES DO MOVIMENTO ECONÔMICO APURADO PELAS DECLARAÇÕES TRANSMITIDAS PELAS EMPRESAS, COM OPERAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, PARA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA RECEITA DE ICMS ARRECADADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, E AINDA REVISÃO E/OU RECUPERAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS MEDIANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE ÁREAS ALAGADAS DENTRO DO TERRITÓRIO DE ARAGUARI DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS.**

3.2 - As especificações, forma de remuneração e demais informações referente à especificação dos serviços a serem prestados são aquelas constantes no Termo de Referência - Anexo I.

4 - RETIRADA DO EDITAL

4.1 - Este Edital e seus anexos serão fornecidos pelo Departamento de Licitações do Município de Araguari, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, CEP: 38.440-016, Araguari-MG aos interessados de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, através de cópia integral em arquivo digital (CD, Pen drive) ou mediante cópia impressa com a apresentação de comprovante de recolhimento no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para cobrir custos de despesas com cópias e arquivos digitais via CDs, realizado em qualquer agência bancária, por meio do documento de arrecadação municipal - DAM, Taxa de Expediente, fornecido neste mesmo setor, ou gratuitamente através do site www.araguari.mg.gov.br

4.2 - Os interessados que adquirirem o Edital serão oficiados/informados via e-mail, acerca de possíveis alterações ou outras informações sobre esta Concorrência, que também estará disponível no site oficial do Município www.araguari.mg.gov.br

5 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1 - Os Pedidos de Esclarecimentos sobre esta Concorrência serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, conforme caput do artigo 41 da Lei Federal 8.666/1993, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

5.1.1 - Por carta ou ofício: protocolado no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Araguari, situado aruá Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, CEP: 38.440-016 Araguari-MG, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 11hs e das 13hs às 18hs;

5.1.2 - Pelo telefone e fac-símile nº (34)3690-3280 - (34)3241-5363;



5.1.3 - Pelo e-mail: licitacao@araguari.mg.gov.br

5.1.4 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias.

5.1.4.1 - A Comissão Permanente de Licitação dará conhecimento das perguntas e respostas às demais licitantes que retiraram este Edital, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante, mediante circular enviada por meio de fac-símile ou e-mail.

5.2 - Às licitantes interessadas cabem acessar assiduamente o referido endereço eletrônico para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

6 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 - Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por eventual irregularidade, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme §1º do art. 41 da Lei Federal 8.666/1993, no Departamento de Licitações do Município de Araguari, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, Araguari-MG, das 08hs às 11hs e das 13hs às 18hs, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, Da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente.

6.2.1 - Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

6.2.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderá participar desta Concorrência a licitante que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

7.2 - Não poderá participar desta Concorrência:

a) Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, cisão, fusão ou incorporada, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;



b) Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso, perante a Administração Direta ou Indireta de Araguari;

c) Empresa que, entre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, entre suas equipes técnicas, figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na administração direta ou indireta do Município de Araguari;

d) Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança administração direta ou indireta do Município de Araguari;

e) Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de sua fundação e autarquia, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 - Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência Pública com mais de uma Proposta.

7.4 - A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta Concorrência, ressalvado que o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.5 - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de declaração emitida pela própria licitante, conforme modelo constante do ANEXO VII deste Edital.

7.5.1 - A declaração a que se refere o subitem 7.5 deste Edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº123/2006.

7.5.2 - A declaração de condição de ME ou EPP (ANEXO VII deste Edital) poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue à Comissão ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.

7.5.3 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



8 - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1 - Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

8.1.1 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos devidamente autenticados, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação a teste sua autenticidade.

8.1.2 - Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo II**. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Permanente de Licitação cópia autenticada do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição demandatários.

8.1.3 - Os documentos previstos nos dois subitens anteriores deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação apartados dos invólucros das Propostas e, quando for o caso, dos Documentos de Habilitação.

8.2 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3 - A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura dos envelopes credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado nova documentação de credenciamento.

9 - ENTREGA DOS ENVELOPES

9.1 - Os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, hermeticamente fechados, com os seguintes dizeres na faixa externa:

Invólucro nº 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome empresarial e CNPJ da licitante.

Concorrência Pública nº 003/2018



Invólucro nº 02

PROPOSTA TÉCNICA

Nome empresarial e CNPJ da licitante.

Concorrência Pública nº 003/2018

Invólucro nº 03

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome empresarial e CNPJ da licitante.

Concorrência Pública nº 003/2018

10 - ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação pela licitante no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital.

10.1.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, somente sendo aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

10.1.2 - Os documentos a serem autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação, somente serão realizados até o último dia útil anterior a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, no horário de 09h00min à 12h00min e 15h:00min à 18h:00min horas, no Departamento de Licitações localizado no endereço indicado no preâmbulo.

10.2 - Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão apresentar a documentação relacionada abaixo:

10.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

II - Prova de inscrição **Estadual ou Municipal**, com objeto pertinente e compatível ao deste instrumento convocatório;

III - Registro comercial, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial ou na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso;

IV - **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



10.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovante de registro e inscrição atualizado junto à OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura, e comprovante de inscrição de todos os sócios junto à Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de sociedades de advogados, acompanhado da certidão atualizada de regularidade junto à OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

II - Comprovação de experiência e aptidão da licitante, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a realização de serviços na área do Direito Tributário relacionado à atuação jurídica no acompanhamento e revisão do Valor Adicionado Fiscal (VAF).

III - Comprovação de experiência e aptidão da licitante, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho anterior na execução dos serviços objeto do certame, na área do Direito Administrativo e/ou Municipal e/ou Público.

IV - O atestado exigido nos itens II e III deverá ser apresentado, preferencialmente em papel timbrado do emissor, e ainda atender obrigatoriamente as seguintes exigências:

- a) Nome/razão social do emissor,
- b) Número de inscrição CNPJ do emissor;
- c) Endereço do emissor;
- d) Representante legal ou autoridade responsável pela emissão;
- e) Nome/razão social da licitante;
- f) Número inscrição CNPJ da licitante;
- g) Endereço da sede da licitante;
- h) Descrição e Prazo da prestação dos serviços objeto do atestado;
- i) Assinatura do representante legal ou autoridade responsável pela emissão.

V - Os atestados deverão estar com o reconhecimento de firma em cartório, da assinatura do representante legal ou emitente do atestado de capacidade técnica.

VI - O atestado disposto nos itens II e III deverá ainda estar acompanhado do respectivo contrato de prestação de serviços (cópia autenticada) sobre o qual foi emitido o atestado, tal exigência possui a finalidade de comprovar a informação apresentada nos atestados.

VII - Em razão do objeto do certame compreender a atuação em processos junto a Tribunais de segunda instância e superiores (TJMG, TRT 3ª Região, TRF 1ª Região, STJ e STF), a licitante deverá comprovar no mínimo a atuação em 01 (um) ou mais processos junto ao TJMG, STJ e TRF 1ª Região, que compreendem a maior parte das demandas judiciais do Município nas instâncias superiores.

VII. 1 - A comprovação do cumprimento da exigência constante no item anterior se dará por meio da apresentação de certidão emitida pelos Tribunais **e/ou** cópia do andamento processual em conjunto com pelo menos uma peça elaborada pelo corpo técnico da licitante nos processos apresentados para cumprimento da exigência editalícia, em que defendeu os interesses da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do comprovante de capacidade técnica exigido no item 10.2.2, III deste Título e que seja compatível com o objeto do certame.

VIII - Relação de equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, acompanhada da cópia da carteira da OAB, de cada um dos Advogados;



- a) Os advogados relacionados serão aqueles considerados para fins de pontuação da proposta técnica;
- b) Entende-se por corpo técnico, para fins desta licitação, os profissionais sócios que forem integrantes da sociedade de advogados licitante ou que com ela mantenham vínculo de trabalho profissional;
- c) A vinculação do profissional com a licitante deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: CTPS devidamente anotada, em caso de advogado empregado; **ou** Contrato de advogado associado, na forma dos artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil; **ou** Advogado sócio relacionado no contrato social.

10.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II - **Balanco Patrimonial e demais demonstrações contábeis, referente ao último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei** devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual pelo balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



b.1) As licitantes serão consideradas economicamente aptas aquelas que apresentarem como resultado \geq a 1 para todos os índices, sendo que resultado inferior a este a licitante será considerada inabilitada.

c) Entenda-se por “na forma da lei”:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraída (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº486/1969);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

IV - É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente a escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016;

d) A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de declaração emitida pela própria licitante, conforme modelo constante do ANEXO VII deste Edital.

e) A declaração a que se refere à alínea “d” do subitem 10.2.3 deste Edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº123/2006.

f) A declaração de condição de ME ou EPP (ANEXO VII deste Edital) poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue à Comissão Permanente de Licitação ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.

g) A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



10.2.4 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e relativo às Contribuições Previdenciárias (INSS) (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014)**, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei.

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital**, da sede do licitante;

III - Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

V - Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

10.2.5 - **CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

I - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 - modelo Anexo V deste Edital);

10.3 - As empresas deverão apresentar Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo para sua habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo, conforme Anexo VI deste Edital).

10.4 - Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.5 - Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da respectiva emissão, para este certame, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

10.6 - A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a considerar habilitada/vencedora do certame.



10.7 - O prazo citado no subitem 10.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

10.7.1 - O benefício de que trata o subitem 10.6 não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

10.7.2 - A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.

11 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Após o presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento do envelope, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação apresentada.

11.2 - A abertura dos Invólucros nº 1, "Documentos de Habilitação," será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo, na sala de reuniões da Comissão, em ato público, no qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

11.3 - Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital em seus Anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo vedada a inclusão de informações ou documentos que deveriam constar originariamente neles.

11.4 - A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto do item 10 e seus subitens e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto do subitem 11.4.1.

11.4.1 - Se nenhuma licitante restar habilitada, a MUNICÍPIO reabrirá a fase Habilitação, no prazo de 08 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas.

11.5 - A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, divulgando posteriormente, através de publicação no Diário Oficial do Município, o resultado da habilitação.

12 - APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1 - Os documentos do Invólucro nº. 02 - PROPOSTA TÉCNICA será apresentada encadernada, com folha índice, numerada, contendo todos os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação.



12.2 - A proposta técnica do licitante será avaliada por meio da atribuição de pontos conforme os seguintes critérios previamente estabelecidos que consistirá no seguinte:

- a) Comprovantes de formação do corpo técnico, por meio de apresentação de declaração e/ou certidão de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) reconhecidos pelo MEC, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 05 (cinco) certificados na área do Direito Público e/ou Tributário e/ou Administrativo e/ou Financeiro;
- b) Comprovação de experiência e aptidão da licitante, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na área do Direito Administrativo e/ou Público e/ou Municipal, emitidos na forma exigida no item 12.3 deste título sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 15 (quinze) atestados desta natureza;
- c) Comprovação de experiência e aptidão da licitante, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, comprovando a realização de serviços na área do Direito Tributário relacionado à atuação jurídica no acompanhamento e revisão do Valor Adicionado Fiscal (VAF) na forma exigida no item 12.3, deste título, sendo considerado para fins de pontuação o máximo de 15 (quinze) atestados desta natureza;
- d) Comprovante de produção de pareceres técnicos;

I - Os pareceres técnicos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou servidor da Administração Pública Municipal, e ainda, deverão conter o protocolo com data, efetivado por funcionário ou servidor da pessoa jurídica de direito público e/ou privado solicitante dos referidos pareceres;

II - O conteúdo programático dos pareceres deverá versar obrigatoriamente, na área do Direito Administrativo e/ou Direito Tributário e/ou Direito Orçamentário e/ou Financeiro.

12.3 - Os atestados exigidos no item 12.2, alínea “b” e “c” deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado do emissor, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do contratante;
- b) Nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do contratado;
- c) Descrição dos serviços executados;
- d) Vigência do contrato e/ou período da prestação dos serviços;
- e) No caso de prestação de serviços ainda em curso, deverá constar a data de assinatura do contrato e as medidas judiciais e/ou administrativas já efetivadas;
- f) Identificação e assinatura, do representante legal ou autoridade, da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica.

12.3.1 - A assinatura do representante legal ou autoridade da pessoa jurídica de direito público e/ou privado responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica deverá ser reconhecida firma em cartório, para fins de comprovação da autenticidade do documento.



12.4 - Os documentos de qualificação técnica que não atenderem integralmente todos os requisitos dispostos neste título, não serão utilizados para fins de pontuação da proposta técnica.

12.4.1 Somente serão admitidos documentos em cópia que tenham sido autenticados em cartório ou por servidor público da Administração Pública Municipal, nos termos do item 10.1, subitens 10.1.1 e 10.1.2.

12.5 - A Comissão Permanente de Licitação, em caso de dúvida acerca da documentação apresentada pelos licitantes, poderá baixar o processo em diligência para averiguação da veracidade das informações apresentadas.

12.6 - A pontuação de cada quesito acima será conforme quadro abaixo explicitado:

ITEM	PONTOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE ATESTADOS
Certidão e/ ou Declaração de Conclusão de Pós Graduação (T1)	05 (cinco) pontos por Declaração e/ou Certificado de Conclusão.	05 (cinco) Declaração e/ou Certificado de Conclusão.
Comprovação de experiência e aptidão da licitante na área do Direito Administrativo e/ou Público e/ou Municipal (T2)	10 (dez) pontos por atestado	15 (quinze) atestados
Comprovação de experiência e aptidão da licitante na área do Direito Tributário relacionado à atuação jurídica no acompanhamento e revisão do Valor Adicionado Fiscal (VAF) (T3)	10 (dez) pontos por atestado.	15 (quinze) atestados
Pareceres Técnicos (T4)	1. Até 15	25 (vinte e cinco) pontos.
	2. De 15 até 50	50 (cinquenta) pontos.
	3. Acima de 50	75 (setenta e cinco) pontos.
		Não se aplica

12.6.1 - A licitante no que se refere ao item Pareceres Técnicos (T4) do quadro acima poderão pontuar neste quesito uma única vez.

13 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

13.1 - Superada a fase de habilitação, a Comissão efetuará a abertura do invólucro nº 02, em que será atribuída a cada Licitante uma Nota Técnica (NT), obtida do cálculo da média aritmética das notas obtidas dos quesitos dispostos no item 12, subitem 12.6, resultante da aplicação da seguinte equação:

$$NT = \frac{(T1 + T2 + T3 + T4)}{4}$$

4



13.2 - Será considerada tecnicamente apta a licitante que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos de Nota Técnica, sendo esta pontuação referente a 60% (sessenta por cento) do valor total possível para pontuação da Nota Técnica.

13.3 - A partir da Nota Técnica (NT) será calculado o Índice Técnico (IT) de cada licitante, calculado dividindo-se a Nota Técnica (NT) de cada licitante pela Melhor Nota Técnica (MNT) (Nota Técnica da licitante que obteve a maior pontuação), de acordo com a seguinte equação:

$$IT = \frac{NT}{MNT}$$

Onde:

IT = Índice Técnico da Licitante

NT = Nota Técnica da Licitante em exame;

MNT = Melhor Nota Técnica, sendo a Nota técnica da licitante que obteve a maior pontuação;

13.4 - Os índices técnicos serão, desta forma, números situados entre 0 (zero) e 1 (um), considerados até segunda casa decimal.

14 - APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1 A Proposta de Preço da licitante deverá ser apresentada:

- a) Em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras;
- b) Datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;
- c) Elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o **Anexo III**;
- d) A proposta de preços deverá observar, como teto, o valor máximo mensal de **R\$35.594,85 (trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, referente aos serviços descritos no item 1, subitem 1.1.1 a 1.1.3 do Termo de Referência. Sendo que para o item 1, subitem 1.1.3.1 a 1.1.5 do Termo de Referência será considerado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do proveito econômico em favor do Município, originado das medidas administrativas e/ou judiciais, bem como, incidente sobre os créditos recuperados/compensados em favor do Município de Araguari/MG.
- e) As propostas que apresentarem valores superiores aos dispostos no item acima serão sumariamente desclassificadas.
- f) O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais após a vírgula e também por extenso.
- g) O preço deverá ser proposto considerando a execução do objeto de acordo com as



especificações do Termo de Referência, estando incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com honorários, tributos, folha de pagamento, despesas previdenciárias e trabalhistas, seguros, despesas de viagens, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e outros encargos ou acessórios inerentes à prestação dos serviços objeto do certame.

14.2 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

14.2- A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

15 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 - A Comissão Permanente de Licitação, superada a fase de análise e julgamento da proposta técnica, efetuará a abertura do invólucro nº 03 - PROPOSTAS DE PREÇOS das licitantes tecnicamente aptas.

15.2 - A Comissão de Licitação desclassificará as propostas de preços superiores ao Preço Máximo definido no item 14.1, alínea "d" e realizará a avaliação e a valorização das propostas de preços para determinação da NOTA DE PREÇOS (NP).

15.3 - O cálculo da Nota de Preço (NP) de cada licitante será feito mediante equação abaixo especificada:

$$NP = \frac{MVM}{VME} + \frac{MPEx.}{PEx}$$

Onde:

NP = Nota de Preços;

MVM = Menor Valor Mensal apresentado entre as licitantes tecnicamente aptas;

VME = Valor Mensal apresentado pela licitante em análise;

MPEx = Menor Percentual de Êxito apresentado entre as licitantes tecnicamente aptas;

PEx = Percentual de Êxito apresentado pela licitante em análise;

15.4 - O valor máximo da Nota de Preços será 02 (dois) pontos, sendo consideradas para fins de apuração da pontuação 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

15.5 - Depois de efetuado o cálculo da Nota de Preços (NP) será obtido o Índice de Preços (IP) de cada licitante, através da equação abaixo especificada:

$$IP = \frac{NP}{MNPo}$$

Onde:

IP = Índice de Preços;

MNPo = Melhor Nota de Preços apurada entre as licitantes tecnicamente aptas;

NP = Nota de Preço da licitante em análise;



16 - JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

16.1 - A classificação e o julgamento final serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação mediante o cálculo das médias ponderadas entre os ÍNDICES TÉCNICOS (IT) e os ÍNDICES DE PREÇO (IP) das Licitantes, que resultará nas respectivas NOTAS DE AVALIAÇÃO FINAL (NF) de cada uma das licitantes tecnicamente aptas.

16.2 - A NOTA DE AVALIAÇÃO FINAL (NF) da licitante será obtida conforme equação abaixo:

$$NF = (IT \times FPT) + (IP \times FPP)$$

Onde:

NF = Nota de Avaliação Final;

IT = Índice Técnico;

FPT = Fator de Ponderação Técnico, sendo tal fator de valor 7 (sete);

IP = Índice de Preço;

FPP = Fator de Ponderação de Preços, sendo tal fator de valor 3 (três);

16.3 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior NOTA DE AVALIAÇÃO FINAL (NF), levando em consideração que a NOTA DE AVALIAÇÃO FINAL (NF) será obtida entre os valores de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que para fins de julgamento será considerada duas casas decimais após a vírgula.

16.4 - O julgamento final da Licitação, com a divulgação da proposta vencedora, será publicado na forma da lei.

17 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1 - Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Secretário da Pasta homologará o resultado desta Concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras.

18 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

18.1 - A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Município é obrigatória:

a) Nas sessões de abertura de invólucros;

b) No Diário Oficial do Município;

c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.



19 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 - Eventuais recursos referentes a presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Prefeito Municipal de Araguari, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no subitem 2.1.

19.2 - Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão contra-razoar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3 - Recebida(s) a(s) contra razões, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) contrarrazões ao Prefeito, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

19.4 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

19.5 - Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta Concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

19.6 - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação motivadamente e se houver interesse para o Município de Araguari – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

20 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 - A soma das despesas como contrato resultante desta Concorrência está estimada em **R\$427.138,20 (quatrocentos e vinte e sete mil cento e trinta e oito reais e vinte centavos)**, tendo como parâmetro o valor máximo de referência adotado no item 14.1, alínea “d”.

20.2 - No exercício de 2018, as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação	Nome
195	02.07. . 04.129.0002.2027.3.3.90.39.00.00	Outros serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

20.3 - Se o Município optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, nos próximos exercícios será consignado no orçamento do Poder Executivo Municipal as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

20.4 - O Município se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.



21 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.1 - A licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV.

21.1.1 - Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados no item 21.1, para assinar o respectivo contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 Da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.20 - Contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração até 12 meses após assinatura podendo prorrogado na forma da lei.

21.2.1 - Transcorrido o prazo contratual, a presente contratação poderá ser renovada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, porém, será considerado prorrogado o contrato, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela contratada a favor da Contratante, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela Contratada a favor do Município.

21.3 - O MUNICÍPIO poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos contratos a serem firmados entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

21.4 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do MUNICÍPIO, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

21.5 - À contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, assim como no disposto neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

21.6 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

21.7 - Obrigam-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhista, que lhe venha a ser atribuída por força de lei, relacionada com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

21.8 - A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam.



21.9 - A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência, que envolva o nome do Município, se houver expressa autorização desta.

21.10 - É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira.

21.11 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta Concorrência.

21.12 - Integrarão o contrato a serem firmadas, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela respectiva licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento desta Concorrência.

22 - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

22.1 - A remuneração, a forma e as condições de pagamento à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava da minuta de contrato (Anexo IV).

22.2 - Os pagamentos à empresa serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco indicado pela contratada. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos.

23 FISCALIZAÇÃO

23.1 - O MUNICÍPIO nomeará a Sra. Fernanda Coutinho Pereira Germano - Contadora Geral do Município para executar a fiscalização do contrato resultantes desta Concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratadas objetivando sua imediata correção.

24 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Licitação serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

24.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, serão obedecidos no âmbito da Administração Municipal.

24.3 - DAS ESPÉCIES

24.3.1 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeitas às seguintes sanções:



24.3.1.1 - advertência;

24.3.1.2 - multa; e

24.3.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

24.3.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.3.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.4 - DA ADVERTÊNCIA

24.4.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Secretaria Municipal de Fazenda quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas da Secretaria contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

24.5 - DA MULTA

24.5.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da Secretaria, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

24.5.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



24.5.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

24.5.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

24.5.1.4 - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e

24.5.1.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

24.5.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

24.5.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

24.5.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

24.5.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

24.5.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 28.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

24.5.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do MUNICÍPIO de Araguari em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 28.5.1



24.5.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 28.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

24.6 - DA SUSPENSÃO

24.6.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Município, de acordo com os prazos a seguir:

24.6.1.1 - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo MUNICÍPIO de Araguari, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

24.6.1.2 - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

24.6.1.3 - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

24.6.1.4 - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

24.6.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Secretaria Municipal de Fazenda, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas da Secretaria contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

24.6.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

24.7 - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

24.7.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

24.7.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

24.7.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Município, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos e/ou entidades subordinadas ou vinculadas ao MUNICÍPIO de Araguari.

24.8 - DAS DEMAIS PENALIDADES

24.8.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Município, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

24.8.1.1 - Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

24.8.1.2 - Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 24.7;

24.8.1.3 - Aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 24.6.3 e 24.6.4.

24.8.2 - As sanções previstas nos subitens 24.6 e 26.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal 8.666, de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

24.9 - DO DIREITO DE DEFESA

24.9.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

24.9.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

24.9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

24.9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:



24.9.4.1 - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

24.9.4.2 - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

24.9.4.3 - o fundamento legal da sanção aplicada; e

24.9.4.4 - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal do Brasil.

24.9.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Diário Oficial do Município.

24.9.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 24.2 e 24.3 desta seção, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

24.10 - DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

24.10.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

24.10.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

24.11 - DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

24.11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

24.12 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

24.12.1 - As sanções previstas nos subitens 24.4, 24.5 e 24.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesa da Secretaria contratante.

24.12.2 - Os prazos referidos nesta seção só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preço ou dos Documentos de Habilitação.



25.2 - A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

25.3 - Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o MUNICÍPIO tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

25.3.1 - Se ocorrer à desclassificação de licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.4 - Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo MUNICÍPIO.

25.5 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

25.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do MUNICÍPIO, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

25.7 - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o MUNICÍPIO comunicará os fatos verificados e à Procuradoria-Geral do Município, para as providências devidas.

25.8 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei Federal nº 8.666/1993.

25.9 - Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

25.10 - Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



25.11 - Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

25.12 - Correrão por conta do MUNICÍPIO as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, Da Lei Federal nº 8.666/1993.

25.13 - As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro de Araguari-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.14 - Integram este Edital os seguintes anexos:

25.14.1 Anexo I: Termo de Referência;

25.14.2 Anexo II: Modelo de Procuração;

25.14.3 Anexo III: Declarações quanto à Proposta de Preço;

25.14.4 Anexo IV: Minuta de Contrato;

25.14.5 Anexo V: Modelo de Declaração - art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993;

25.14.6 Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

25.14.7 Anexo VII: Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

Araguari/MG, 1º de fevereiro de 2018.

MARCOS AUGUSTO PÓVOA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda

BRUNO RIBEIRO RAMOS
Presidente da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente termo se refere à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A ATUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM 2ª INSTANCIA E NAS CORTES SUPERIORES, EMISSÃO DE PARECERES EM MATÉRIAS DE ELEVADA COMPLEXIDADE, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E REVISÃO DAS DAMEF'S E ÍNDICES DO MOVIMENTO ECONÔMICO APURADO PELAS DECLARAÇÕES TRANSMITIDAS PELAS EMPRESAS, COM OPERAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, PARA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA RECEITA DE ICMS ARRECADADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, E AINDA REVISÃO E/OU RECUPERAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS MEDIANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE ÁREAS ALAGADAS DENTRO DO TERRITÓRIO DE ARAGUARI DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS**, conforme especificações abaixo delineadas:

1.1.1 - Acompanhamento e atuação em processos judiciais em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribuna Regional Federal da 1ª Região), relativos a todos os recursos em trâmite, tanto nos Tribunais de 2ª instância, bem como nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral;

1.1.2 – Acompanhamento de precatórios cíveis em 2ª instância;

1.1.3 - Emissão de pareceres jurídicos e elaboração de estudos, em matéria de elevada complexidade e relevância, quando requisitado pela Procuradoria Geral do Município;

1.1.4 - Prestação de serviços especializados de auditoria e consultoria tributária no âmbito administrativo extrajudicial, consistente no acompanhamento, monitoramento e revisão das Declarações e Índices do Movimento Econômico - DAMEF's das empresas com atividade e/ou operação econômica no Município, exceto as Usinas Hidrelétricas sediadas e/ou instaladas no Município de Araguari/MG, apurados pelas informações transmitidas pelas referidas empresas, para formação do IPM - Índice de Participação do Município na receita de ICMS, de acordo com a legislação aplicável e as normas do Direito Tributário e Financeiro, se necessário for impugnar administrativamente as declarações apresentadas pelas empresas e o Índice de Participação do Município, mediante defesas, impugnações e recursos nos processos administrativos da Secretaria de Estado de Fazenda.

1.1.4.1 – Caso não sejam solucionadas as demandas pela via administrativa extrajudicial, após a negativa e/ou indeferimento por escrito da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, a contratada deverá propor todas as medidas judiciais cabíveis, devendo acompanhar até final instância, porém as medidas judiciais serão pagas em percentual de resultado (êxito), cuja remuneração (percentual) será o mesmo proposto para a execução dos serviços descritos a seguir.

1.1.5 - Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações judiciais até final instância para reaver valores de Compensação Financeira e Royalties recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas devidas ao Município pela inundação/alagamento das áreas do território do Município para implantação das Usinas Hidrelétricas.



2 - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

2.1 - Os serviços acima serão remunerados da seguinte forma:

A) O serviço descrito no subitem 1.1.1 a 1.1.4, item 1.1 deste Termo de Referência será remunerado mediante pagamento mensal ao licitante vencedor, sendo considerada como valor máximo, a importância de **R\$ 35.594,85 (trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

B) Os serviços descritos no subitem 1.1.4.1 e 1.1.5, item 1.1 deste Termo de Referência será remunerado através de pagamento quanto ao êxito, mediante o percentual no resultado aproveitado em favor do Município, com o incluso relatório de prestação dos serviços exitosos, nos termos da Consulta nº 873.919 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, sendo fixado como limite máximo aceito o percentual de **20% (vinte por cento) do proveito econômico em favor do Município**, originado das medidas administrativas e/ou judiciais, bem como, incidente sobre os créditos recuperados/compensados em favor do Município.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente à contratada, no mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de Transferência Eletrônica e ou ordem de pagamento/cheque nominal, e mediante verificação do objeto executado.

2.3 - O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

2.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, este será a ela devolvido para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

2.6 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O Contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá vigência de 12 (doze) meses após assinatura podendo prorrogado na forma da lei.

3.2 - Transcorrido o prazo contratual, a presente contratação poderá ser renovada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, porém, será considerado prorrogado o contrato, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela contratada a favor da Contratante, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela Contratada a favor do Município.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - Conferir todo o serviço fornecido pela Contratada, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;



4.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, na forma aprazada;

4.3 - Emitir as solicitações dos serviços à contratada;

4.4 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1 - Prestar os serviços de acordo com as necessidades da Contratante;

5.2 - Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;

5.3 - Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

5.4 - Os encargos sociais incidentes sobre os prepostos da Contratada em serviços exclusivos nas instalações do Contratante, caso venham a existir, serão demonstrados mensalmente, por ocasião da apresentação de cada fatura.

5.5 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.



ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência nº 003/2018.

Poderes

Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, solicitar e obter vistas de documentos e decisões, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....de de 2018

EMPRESA
CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018 PROCESSO Nº 016/2018

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE			
Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ/MF:			
Referência Bancária para pagamento:		Conta:	Agência: Banco:
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA			
REPRESENTANTE LEGAL	Nome		
	Cargo/Função		
	Endereço		
RG		CPF	
EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO		TEL.	

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A ATUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM 2ª INSTANCIA E NAS CORTES SUPERIORES, EMISSÃO DE PARECERES EM MATÉRIAS DE ELEVADA COMPLEXIDADE, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E REVISÃO DAS DAMEF'S E ÍNDICES DO MOVIMENTO ECONÔMICO APURADO PELAS DECLARAÇÕES TRANSMITIDAS PELAS EMPRESAS, COM OPERAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, PARA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA RECEITA DE ICMS ARRECADADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, E AINDA REVISÃO E/OU RECUPERAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS MEDIANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE ÁREAS ALAGADAS DENTRO DO TERRITÓRIO DE ARAGUARI DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS – **VIGÊNCIA CONTRATUAL 12 MESES.**

VALOR MENSAL EM R\$.:

VALOR GLOBAL PARA 12 MESES DE CONTRATO EM R\$.:

PERCENTUAL DE EXITO EM %.:

Declaramos que,

1) nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.



- 2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 **(sessenta) dias** corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) Prazo de pagamento será conforme edital.
- 4) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas nesta Concorrência Pública e seus.

Araguari/MG, de de 2018.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

O Município de Araguari, pessoa Jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, por intermédio da Secretaria Municipal de XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, sediada na rua XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de XXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado em XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº M XXXXXXXX, e a empresa, com sede em, na....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, brasileiro, residente e domiciliado em, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços técnicos especializado, objeto da Concorrência Pública nº 003/2018, Processo nº 016/2018, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, bem como as disposições deste Edital.

1.2 - Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência nº 003/2018 e seus anexos, bem como os documentos que tenham servido de base para o julgamento do certame supracitado, homologado em xx/xx/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A ATUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM 2ª INSTANCIA E NAS CORTES SUPERIORES, EMISSÃO DE PARECERES EM MATÉRIAS DE ELEVADA COMPLEXIDADE, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E REVISÃO DAS DAMEF'S E ÍNDICES DO MOVIMENTO ECONÔMICO APURADO PELAS DECLARAÇÕES TRANSMITIDAS PELAS EMPRESAS, COM OPERAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, PARA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA RECEITA DE ICMS ARRECADADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, E AINDA REVISÃO E/OU RECUPERAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS MEDIANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE ÁREAS ALAGADAS DENTRO DO TERRITÓRIO DE ARAGUARI DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS**, conforme especificações abaixo delineadas:

2.1.1 - Acompanhamento e atuação em processos judiciais em trâmite na segunda instância (Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribuna Regional Federal da 1ª Região), relativos a todos os recursos em trâmite, tanto nos Tribunais de 2ª instância, bem como nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), mediante a elaboração de peças judiciais, apresentação de memoriais e sustentação oral;



2.1.2 – Acompanhamento de precatórios cíveis em 2ª instância;

2.1.3 - Emissão de pareceres jurídicos e elaboração de estudos, em matéria de elevada complexidade e relevância, quando requisitado pela Procuradoria Geral do Município;

2.1.4 - Prestação de serviços especializados de auditoria e consultoria tributária no âmbito administrativo extrajudicial, consistente no acompanhamento, monitoramento e revisão das Declarações e Índices do Movimento Econômico - DAMEF's das empresas com atividade e/ou operação econômica no Município, exceto as Usinas Hidrelétricas sediadas e/ou instaladas no Município de Araguari/MG, apurados pelas informações transmitidas pelas referidas empresas, para formação do IPM - Índice de Participação do Município na receita de ICMS, de acordo com a legislação aplicável e as normas do Direito Tributário e Financeiro, se necessário for impugnar administrativamente as declarações apresentadas pelas empresas e o Índice de Participação do Município, mediante defesas, impugnações e recursos nos processos administrativos da Secretaria de Estado de Fazenda.

2.1.4.1 – Caso não sejam solucionadas as demandas pela via administrativa extrajudicial, após a negativa e/ou indeferimento por escrito da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, a contratada deverá propor todas as medidas judiciais cabíveis, devendo acompanhar até final instância, porém as medidas judiciais serão pagas em percentual de resultado (êxito), cuja remuneração (percentual) será o mesmo proposto para a execução dos serviços descritos a seguir.

2.1.5 - Levantamento, apuração e propositura de medidas administrativas e/ou ações judiciais até final instância para reaver valores de Compensação Financeira e Royalties recebidos a menor no ato da distribuição das parcelas devidas ao Município pela inundação/alagamento das áreas do território do Município para implantação das Usinas Hidrelétricas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, iniciando-se após a assinatura do presente instrumento.

3.2 - Transcorrido o prazo contratual, a presente contratação poderá ser renovada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, porém, será considerado prorrogado o contrato, caso esteja pendente algum pagamento e/ou a tramitação das medidas extrajudiciais e/ou judiciais propostas pela contratada a favor da Contratante, cuja duração do contrato nestes casos específicos fica vinculada ao término dos processos administrativos e/ou judiciais propostos pela Contratada a favor do Município.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - No exercício de 2018, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação	Nome
195	02.07. . 04.129.0002.2027.3.3.90.39.00.00	Outros serviços Terceiro - Pessoa Jurídica



4.2 - Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, nos próximos exercícios serão consignadas no orçamento do MUNICÍPIO de Araguari as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Prestar os serviços de acordo com as necessidades da Contratante;

5.2 - Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa;

5.3 - Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

5.4 - Os encargos sociais incidentes sobre os prepostos da Contratada em serviços exclusivos nas instalações do Contratante, caso venham a existir, serão demonstrados mensalmente, por ocasião da apresentação de cada fatura.

5.5 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.6 - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

5.7 - Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Conferir todo o serviço fornecido pela Contratada, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;

6.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, na forma aprazada;

6.3 - Emitir as solicitações dos serviços à contratada;

6.4 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 - O MUNICÍPIO nomeará o Sra. Fernanda Coutinho Pereira Germano - Contadora Geral do Município, para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.1.1.1 - Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Executor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

7.2 - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.4 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.6 - À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

A) O serviço descrito no **subitem 2.1.1 a 2.1.3, item 2.1** deste instrumento será remunerado mediante pagamento mensal ao licitante vencedor, sendo considerado como valor máximo, a importância de **xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.



B) Os serviços descritos no subitem **2.1.3.1 e 2.1.4, item 2.1** deste instrumento será remunerado através de pagamento quanto ao êxito, mediante o percentual no resultado aproveitado em favor do Município, com o incluso relatório de prestação dos serviços exitosos, nos termos da Consulta nº 873.919 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, sendo fixado como limite máximo aceito o percentual de **xxxxxx % (xxxxxx) do proveito econômico em favor do Município**, originado das medidas administrativas e/ou judiciais, bem como, incidente sobre os créditos recuperados/compensados em favor do Município.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente à contratada, no mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de Transferência Eletrônica e ou ordem de pagamento/cheque nominal, e mediante verificação do objeto executado.

8.3 - O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

8.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, este será a ela devolvido para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

8.6 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA está sujeita às sanções administrativas reguladas nos termos do item 28 do Edital da Concorrência que deu origem a este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

10.3 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.



10.4 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

10.5 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas normas correlatas, garantindo a execução do contrato nos termos éticos e morais necessários.

11.2 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3 - Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

11.4 - A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Araguari-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias.
Araguari-MG,..... de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO V EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Referente Concorrência nº 003/2018 - Processo nº 016/2018

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Representante Legal



ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Referente Concorrência nº 003/2018 - Processo nº 016/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Representante Legal



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Araguari, _____ de _____ de 2018.

Local e data

Representante Legal